

**DECRETO Nº 23.159, DE 5 DE MARÇO DE 2025.**

**Regulamenta, no âmbito dos órgãos das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Alegre, o art. 24 da Lei Complementar nº 1.033, de 21 de janeiro de 2025, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, incs. II e IV, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito dos órgãos das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Alegre, o art. 24 da Lei Complementar nº 1.033, de 21 de janeiro de 2025, e os procedimentos de entrega de documentação, em relação aos servidores que ocupavam cargo em comissão no Município, em 31 de janeiro de 2025, e que tenham sido nomeados para novo cargo em comissão, a contar de 1º de fevereiro de 2025.

**Parágrafo único.** As disposições deste Decreto não se aplicam a servidores nomeados para cargos em comissão em condições distintas das estabelecidas no *caput* deste artigo, ressalvado o disposto no art. 6º deste Decreto.

**Art. 2º** Os servidores enquadrados nas condições de que trata o art. 1º deste Decreto ficam obrigados a apresentar, até 2 de maio de 2025, a seguinte documentação:

I – ficha cadastral com dados pessoais e informações bancárias, caso tenha ocorrida a alteração de algum dos dados desde o último preenchimento;

II – declaração de inexistência de nepotismo;

III – comprovação da escolaridade e dos requisitos exigidos para o cargo, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 1.033, de 2025.

§ 1º O servidor poderá ser notificado da ausência de qualquer um dos documentos estabelecidos no Decreto nº 21.064, de 8 de junho de 2021, para que realize a apresentação no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso o servidor não apresente a documentação solicitada no prazo estabelecido no *caput* e no § 1º deste artigo, terá os vencimentos suspensos até a sua apresentação.

§ 3º A ficha cadastral com dados pessoais e informações bancárias será aceita mediante assinatura física ou digital, através da conta “gov.br” ou do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

**Art. 3º** Será encaminhada à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPES), da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), a lista de todos os servidores nomeados nos cargos em comissão, abarcados por este Decreto, para confirmação da entrega Declaração de bens pela apresentação do Imposto de Renda atual, enviado à Receita Federal - Exercício 2024 (ano base 2023), através do sistema próprio do Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** Caso constatada a ausência da entrega da Declaração de bens pela apresentação do Imposto de Renda atual, enviado à Receita Federal - Exercício 2024 (ano base 2023), através do sistema, ou verificada a ausência do referido documento no processo de nomeação, o servidor será notificado para apresentação, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 2º, deste Decreto.

**Art. 4º** Os servidores, detentores de cargo em comissão, que foram novamente nomeados nos termos deste Decreto, sem interstício de tempo, terão o saldo de banco de horas positivo e as pendências de compensação migradas para o novo vínculo.

**Art. 5º** Os servidores, detentores de cargo em comissão, que foram novamente nomeados nos termos deste Decreto, sem interstício de tempo, que possuírem dispensa de ponto, terão a condição mantida independente do nível do cargo em comissão para o qual for nomeado.

**Parágrafo único.** A dispensa de ponto de que trata o *caput* deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, pelo titular da pasta ou pelo Prefeito.

**Art. 6º** As disposições deste Decreto aplicam-se também aos servidores abarcados pelo art. 1º deste Decreto que, em função da criação, extinção ou transformação de órgãos municipais, em decorrência das disposições da Lei Complementar nº 1.037, de 2 de fevereiro de 2025, forem exonerados e nomeados em novo cargo em comissão, sem lapso temporal, a contar de 3 de fevereiro de 2025.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de março de 2025.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.